



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Aviso, em  
13/07/21, conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/05/2002.

## LEI MUNICIPAL Nº 534/2021

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


### Capítulo I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Serranópolis de Minas/MG, ligado à Diretoria Municipal de Meio Ambiente do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - discutir e opinar sobre a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Serranópolis de Minas/MG;
- III - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento

  
Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas  
Procurador de Saneamento de Minas  
Estado de Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do Município de Serranópolis de Minas/MG;

**IV** - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

**V** - promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;

**VI** - promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações para adequar à política municipal de saneamento;

**VII** - discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico devidamente fundamentado impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;


**VIII** - realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

**IX** - apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

**X** - fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

**XI** - fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

**XII** - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

  
Maxwell Augusto A. Martins  
Prefeito Municipal  
Município de Serranópolis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**XIII** - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

**XIV** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

**Art. 3º** O **COMSAB - Conselho Municipal de Saneamento Básico**, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

**I** - Por representantes do Poder Público Municipal, conforme indicadas abaixo:


**a)** 03 (três) representantes do Poder Executivo - indicados pelo Prefeito Municipal;

**b)** 01 (um) Vereador - indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

**II** - Por representantes de entidades representativas da sociedade civil organizada, será constituído:

**a)** 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

**b)** 01 (um) representante da Copasa.

  
Marivaldo A. Martins  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Município: 392579



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**Art. 4º** O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.


**§ 2º** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico **não será remunerada** e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer umas das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

  
Alex Valério A. Martins  
Prefeito do Município de Serranópolis de Minas  
21 de Dezembro de 1995





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 14.** A Diretoria Municipal de Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.


### Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Serranópolis de Minas-MG.

**Art. 16.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

**I** - as oriundas da fiscalização da política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

**II** – os recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à política nacional de saneamento básico;

  
Max Vinícius A. Martins  
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**III** - transferências de recursos do orçamento do município;

**IV** - os recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**V** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;


**VI** - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União.

**Art. 17.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º** Será aberta conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**§ 2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

  
Marcelino A. Martins  
Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas  
19/08/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

§ 4º Caberá à Diretoria de Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do município e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas -MG, 13 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Max Vinicius Aguiar Martins**

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Município de Serranópolis